

LEI Nº 1.348-03/2011

REORGANIZA O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, e dá outras providências.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, estabelecido através da Lei n.º 84-02/94 e suas alterações, os seguintes cargos, estabelecendo sua quantidade, carga horária semanal e padrão de vencimento:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Padrão</u>	<u>Coefficiente</u>
08	Monitor Escolar	40 horas	03	1,20
08	Servente Geral	44 horas	02	1,10
01	Engenheiro Civil	35 horas	11	4,50
01	Turismólogo	35 horas	07	2,40

Parágrafo único. As especificações dos cargos de provimento efetivo criados através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam do “Anexo I” da presente Lei.

Art. 2º - Ficam criados mais 02 (dois) cargos de **Assessor Administrativo**, Padrão CC 02 A, coeficiente 1.8 e FG 0.6 do valor padrão de referência salariais, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivos de Merendeira, Servente e Atendente de Creche do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando ocorrer quaisquer situações de vacância dos atuais servidores ocupantes dos referidos cargos.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes dos cargos de merendeira, servente e atendente de creche são garantidos e preservados todos os direitos, garantias e benefícios dos demais servidores até sua efetiva aposentadoria ou vacância.

Art. 4º - Fica extinto o cargo e as 03 (três) vagas de provimento efetivo de Cozinheiras do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 5º - Ficam extintas 03 (três) vagas de provimento efetivo do cargo de Telefonista do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 6º - Ficam extintas 02 (duas) vagas de provimento efetivo do cargo de Operário Especializado do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 7º - Fica extinta 01 (uma) vaga de provimento efetivo do cargo de Vigilante do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 8º - Fica extinta 01 (uma) vaga de provimento efetivo do cargo de Carpinteiro do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 9º - Ficam extintas 02 (duas) vagas de provimento efetivo do cargo de Instalador do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município.

Art. 10 - Ficam alteradas as cargas horárias, cria novo padrão salarial, define novas atribuições (integrantes do Anexo I) e dá novas denominações aos seguintes cargos de provimento efetivos do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município:

Cargo	Padrão Atual			Padrão Novo		
	Carga Horária	Padrão	Coef.	Carga Horária	Padrão	Coef.
Cirurgião Dentista	20 horas	10	3,50	40 horas	11	4,50
Médico	20 horas	10	3,50	40 horas	20	14,00

Art. 11 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal nos respectivos exercícios.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS, 05 de dezembro de 2011.

GILBERTO ANTÔNIO KELLER
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Raquel Andréia Klein Diehl
Secretária Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

CARGO: MONITOR ESCOLAR

PADRÃO: 03

ATRIBUIÇÕES:

Sínteses dos Deveres: Realizar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes, atividades físicas, motoras e cognitivas, bem como zelar pelo bem-estar das crianças.

Exemplos de Atribuições: Prestar todo o atendimento necessário às crianças a partir de 0 (zero) anos sob seus cuidados, quanto à alimentação, higiene, horários pertinentes à rotina da escola; acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal, auxiliar as crianças na alimentação e nas atividades pedagógicas da rotina escolar. Servir refeições e auxiliar as crianças a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, as habilidades cognitivas, afetivas, sociais e psicomotoras; planejar atividades para estimular e despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões, necessidades, ritmos e tempos; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; observar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho sem antes confiar as crianças sob seus cuidados a um responsável imediato; planejar atividades a serem desenvolvidas com as crianças em conjunto com o(a) professor(a) titular, a coordenação e a direção; cumprir o disposto no Plano Político Pedagógico em consonância com o Regimento da Escola; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar atividades afins, e outras atribuições fixadas por Decreto; auxiliar alunos com necessidade especiais, acompanhar, permanecer, alimentar alunos com necessidades especiais; receber as crianças, conduzir as crianças que utilizam o transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando pela sua segurança.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir, eventualmente, a realização de atividades ou tarefas à noite, aos sábados, aos domingos e em feriados, ficando o seu ocupante sujeito ao uso de uniforme e/ou equipamentos de proteção individual, bem como ao cumprimento de normas de higiene que a função exige, ficando ainda sujeito à realização de cursos de atualização.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos completos;
- b) Não ser aposentado (a);
- c) Instrução mínima: Formação em qualquer Curso de Ensino Médio, desde que esteja cursando Licenciatura; ou formação em Curso de Ensino Médio na Modalidade Normal; ou formado Curso de Pedagogia.

CARGO: SERVENTE GERAL

PADRÃO: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: serviços de limpeza em prédios e pátios públicos, limpar dependências, preparar e servir alimentos.

b) Descrição Analítica: realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências de prédios públicos e seus pátios, tais como: limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias; remover lixo e detritos; lavar e encerrar assoalho; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café e/ou chá e servi-los; preparar e servir merenda escolar; realizar a limpeza de pátios; cortar grama; capinar pátios públicos; realizar outras tarefas próprias da atividade; preservar e zelar os materiais e equipamentos de trabalho que estão sob sua responsabilidade; preparar refeições de acordo com cardápios; encarregar-se de todos os tipos de cozimento em larga escala, tais como: vegetais, cereais, legumes, carnes de variadas espécies; preparar sobremesas e sucos; eventualmente fazer pães, biscoitos e artigos de pastelaria em geral; encarregar-se da guarda e conservação dos alimentos; fazer os pedidos de suprimento de material necessário à cozinha ou à preparação de alimentos; operar com os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha; atender telefone; zelar pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; executar outras tarefas correlatas e atribuições fixadas por Decreto.

Condições de Trabalho: carga horária semanal de 44 horas, sujeito a uso de uniforme fornecido pelo Município.

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Não ser aposentado (a);
- c) Instrução mínima: 4.ª série do ensino fundamental concluída.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Sínteses dos Deveres: Executar e supervisionar trabalhos técnicos referentes a edificações, estradas e pistas de rolamento; sistemas de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas, bem como todos seus serviços afins e correlatos.

Exemplos de Atribuições: Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir e/ou fiscalizar a construção e conservação de prédios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos às máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e de técnicas materiais; efetuar cálculos de estrutura de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; dirigir veículos de propriedade do Município, desde que possua habilitação legal para tanto; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, em especial as que constam na Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Especial: Sujeito a frequentar cursos de especialização, ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.
- c) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para investidura:

- a) Idade mínima de 21 anos e máxima de 50 anos;
- b) Não ser aposentado (a);
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Engenharia Civil;
- c) Outros: Estar legalmente habilitado para o exercício da profissão.

CARGO: TURISMÓLOGO

PADRÃO: 07

ATRIBUIÇÕES:

Sínteses dos Deveres: Planejar, organizar e operacionalizar ações voltadas ao desenvolvimento do turismo.

Exemplos de Atribuições: coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando o adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo; formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo; criar e implantar roteiros e rotas turísticas; desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; analisar estudos relativos a levantamentos sócio-econômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; formular programas e projetos que viabilizem a visita e a permanência de turistas nos centros receptivos; organizar eventos de âmbito público, em diferentes escalas e tipologias; planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos que atendam ao setor turístico; executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 35 horas.

Requisitos para investidura:

- a) Idade: no mínimo de 18 anos completos;
- b) Não ser aposentado (a);
- c) Instrução mínima: Curso Superior de Bacharelado em Turismo.

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA DO ESF

PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções.

Descrição Analítica: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções; identificar as afecções quanto à extensão e à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnóstico e plano de tratamento; aplicar anestesia troncular ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento; extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos para prevenir infecções; restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente; executar limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção; preservar ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes; proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, confeccionar próteses dentárias e outros aparelhos, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos, coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento, orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltados para a comunidade; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas, palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar de comissões; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, e outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas, sujeito ao uso de roupa especial, bem como ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Investidura:

- a) Idade mínima de 21 anos e máxima de 50 anos;
- b) Não ser aposentado (a);
- c) Instrução: Ensino Superior Completo.
- d) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo, com registro no Conselho Regional de Odontologia.

CARGO: MÉDICO DO ESF**PADRÃO: 20****ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: Prestar assistência médico-cirúrgica, preventiva e curativa; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Descrição Analítica: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; executar outras tarefas afins; cuidar da Saúde integral do Idoso; fazer visitas domiciliares a pacientes; coordenar, elaborar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Operacional – PCMSO e seus desdobramentos técnicos legais; coletar, consolidar e analisar dados estatísticos de absenteísmo, morbidade e mortalidade de empregados, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, para emissão de relatórios estatísticos e proposição de medidas de controle; elaborar, coordenar e executar planos/programas nos níveis primário, secundário e terciário de prevenção de saúde; realizar visitas aos locais de trabalho e acompanhamento de atividades, identificando as inadequações e fatores de risco à saúde dos empregados; utilizar as ferramentas de análise ergonômica e seus princípios, visando à melhoria nos diversos postos e processos de trabalho; identificar os requisitos de saúde na montagem do perfil profissiográfico de cada função e cargo; elaborar normas, procedimentos e regulamentos internos de saúde, especialmente, a ocupacional.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados, sujeito ao uso de roupa especial.

Requisitos para Investidura:

- a) Idade mínima de 21 anos e máxima de 50 anos;
- b) Não ser aposentado (a);
- c) Instrução: Ensino Superior Completo;
- d) Residência médica na área de Medicina Geral Comunitária com registro no Conselho Regional de Medicina na condição de especialidade em Medicina Geral Comunitária;
- e) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina;
- f) Especialização em Medicina do Trabalho com registro no Conselho Regional de Medicina como Médico do Trabalho;
- g) Ter cursado Pós Graduação em Saúde do Idoso – Geriatria com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.